PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente– Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

DECRETO Nº 110, DE 28 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a reabertura gradual das atividades sociais e econômicas e do comércio no município de Corrente-PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19 e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos de contaminação de coronavírus, em especial a confirmação do primeiro caso de óbito em decorrência da Covid-19 neste Município;

CONSIDERANDO a Sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0800393-32.2020.8.18.0027;

CONSIDERANDO a edição dos decretos 19.085 de 07 de julho de 2020 pelo Governo do Estado, que aprova e estabelece cronograma de retomada das atividades de acordo com os decretos 19. 074, 19.075 e 19.077 de 01 de julho de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º Além das atividades já autorizadas pelo decreto 097 de maio de 2020, decerto 100 de junho de 2020, decreto 102 de junho de 2020, decreto 103 de junho de 2020 e decreto de 107 de 10 de julho de 202, ficam autorizadas as seguintes atividades:

I - Comércio atacadista e varejista de tecidos, vestuário e acessórios, tais como comércio de tecido, armarinho, vestuário, calçados, cosméticos, artigos para viagens, artigos para o lar: tapeçaria, persianas, cortinas, cama, mesa e banho.

II - Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos;

III – Comércio atacadista e varejista de papelaria, materiais de escritório e publicações;

IV - Comércio diverso - atacadista e varejista de produtos diversos: instrumentos musicais, artigos para o lar, esportes, demais comércios;

V - Atividades religiosas;

VI – Comércio varejista e atacadista de móveis e eletrodomésticos;

VII – Fabricação de móveis;

VIII – Petshop e alojamento de animais.

Art. 2º - O comércio e atividades autorizadas a funcionar não poderão desobedecer aos protocolos gerais e específicos de combate a covid-19.

Art. 3º - Os comércios e atividades não autorizados por este decreto, poderão ser retomados com a edição dos próximos decretos de acordo com o calendário de retomadas das atividades econômicas e sociais estabelecido pelo decreto estadual 19.085 de 07 de julho de 2020.

Art. 4º. Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste Decreto poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à Covid-19.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

Corrente/PI, 28 de julho de 2020.

Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro

Prefeito Municipal